



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

**PROCESSO:** 3270/2017@

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Poder Executivo do Município de Porto Velho

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado

**ASSUNTO:** Fiscalização de Atos e Contratos

**RESPONSÁVEL:** Boris Alexander Gonçalves de Souza – Controlador Geral do Município

Eliane Pasini – Secretário Municipal de Saúde

**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Versam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos oriunda de comunicação de irregularidade materializada em documento apócrifo protocolado nesta Corte de Contas sob o n. 5996/17, tendo por objeto a existência de supostas acumulações ilegais de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, envolvendo os servidores Regivânia da Silva Menezes Guimarães, Liliane Lopes da Silva, Flaviane Regis de Souza Santana, Diogo Silva Ferreira, Rafaela Cortez Falcão

2. No referido documento estão descritos os seguintes fatos (fls. 3/12):

a) Que a Servidora Regivânia da Silva Menezes Guimarães, em concurso com a Servidora Rafaela, que seria a diretora da UPA, e o Servidor Diogo, que seria o Chefe de Gabinete da SEMUSA, estariam desviando recursos públicos por meio de plantões extras;

b) Que a Dra. Flaviane e sua colega Lilian, a primeira seria Chefe de Departamento, estariam recebendo plantões sem que efetivamente trabalhassem;

c) Que a Servidora Regivânia da Silva Menezes Guimarães estaria acumulando três cargos (Estadual, Municipal e na Faculdade São Lucas);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

- d) que os servidores que trabalham no regime de plantão estariam recebendo pela metade;
- e) que toda semana são trocadas as fechaduras das salas que estão os computadores;
- f) Que a Servidora Regivânia estaria em desvio de função; e
- g) que há assédio moral contra os servidores que ameaçam denunciar.

## 2. HISTORICO DO PROCESSO

3. Aportou no sistema de Protocolo desta Corte de Contas comunicado de supostas acumulações de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, de forma anônima, dando conta de supostas acumulações ilegais de cargos públicos, encaminhado ao Relator Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, que por meio do Despacho n. 150/2017, determinou a autuação do feito em Fiscalização de Atos e Contratos, bem como o posterior encaminhamento a esta Unidade Técnica para análise e diligências que se fizerem necessárias.

4. Após expedido o Relatório Técnico Inicial, p.16, ID48866, que aportou:

I - Considerando que o presente feito foi autuado como Fiscalização de Atos e Contratos, opinamos pela adoção do **rito abreviado de controle previsto no artigo 6º da Resolução nº 210/2016/TCE-RO; e**

II – Expedição de notificação recomendatória ao Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, com apoio do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, determinando-lhe que:

- a) Averigue, no prazo estipulado, a situação descrita nesta fiscalização de atos e contratos, mediante processo administrativo próprio, aferindo o cumprimento integral dos dispositivos constitucionais inerentes à acumulação de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras, confrontando os registros de pontos, fichas financeiras, atos de nomeação; e, em havendo descumprimentos, adotem providências legais para estancar a irregularidade e, se for o caso, ressarcir o Erário de eventual prejuízo;

[...]

5. Diante disso, o E. Relator, proferiu a Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 00172/17, decidindo:

**I – Determinar** ao Controlador Geral do Município de Porto Velho, Senhor Eudes Fonseca da Silva (CPF nº 409.714.142-20), que promova a apuração dos fatos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

descritos nesta Fiscalização de Atos e Contratos, mediante processo administrativo próprio, devendo, para tanto, aferir o cumprimento integral dos dispositivos constitucionais inerentes à acumulação de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras, especificamente na Unidade de Pronto Atendimento/Zona Leste, confrontando os registros de pontos, fichas financeiras, atos de nomeação e prestação dos serviços, dentre outros, bem como, se for o caso, tomando as medidas necessárias para ressarcir o Erário de eventual prejuízo;

**II – Determinar** ao Controlador Geral do Município de Porto Velho, Senhor Eudes Fonseca da Silva (CPF nº 409.714.142-20), que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, informe a esta Corte de Contas sobre a adoção das providências determinadas no item anterior, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**III – Determinar** ao Controlador Geral do Município de Porto Velho, Senhor Eudes Fonseca da Silva (CPF nº 409.714.142-20), que, por ocasião do Relatório do Controle Interno apresentado nas contas anuais, comprove, em tópico separado, o resultado das apurações e a efetividade das medidas saneadoras, sem prejuízo da determinação contida no item II supra, sob pena de aplicação de multa coercitiva e demais medidas cabíveis;

**IV – Determinar** ao atual Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhor Orlando José de Souza Ramires (CPF nº 068.602.494-04), que atue em conjunto com a Controladoria Geral do Município no sentido de sanear as eventuais irregularidades relatadas na documentação de fls. 3 e evitar a ocorrência de outras semelhantes, além de realizar o devido acompanhamento das medidas corretivas e promover a restituição de possível dano ao erário, se for o caso, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**V – Dar conhecimento** da presente Decisão ao Prefeito Municipal de Porto Velho, Senhor Hildon de Lima Chaves (CPF nº 008.417.192-39);

**VI – Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que officie os gestores constantes dos itens I a IV quanto ao cumprimento das determinações contidas nos respectivos tópicos, além da ciência determinada no item anterior, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 210/2016/TCE-RO;

**VII – Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que promova o acompanhamento do prazo contido no item II supra e, após, se necessário, realize o sobrestamento do feito por um período de até um ano, nos termos previstos no artigo 6º, inciso III, da Resolução nº 210/2016/TCE-RO;

[...]

6. Isto posto, foram expedidos os ofícios aos jurisdicionados para apresentarem suas manifestações para as supostas irregularidades. De acordo com a certidão da p. 45, ID725679, os



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

interessados/responsáveis BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA e HILDON DE LIMA CHAVES apresentaram suas manifestações tempestivamente, enquanto ELIANA PASINI não apresentou justificativa no prazo legal.

7. Assim sendo, o senhor Luiz Fernando Martins, Secretário Geral de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Velho encaminhou a esta E. Corte de Contas, por meio do ofício 0082/2019/ASTE/SGG, constantes no documento 00509/2019, ID714702, a sua manifestação em atendimento ao requerido, pelo E. Conselheiro Relator, no ofício n. 014/2019/D2ªC – SPJ. No qual aduz que, as demandas foram encaminhadas as pastas responsáveis. Além disso, o senhor Boris Alexander Gonçalves de Souza, Controlador Interno do Município de Porto Velho, apresentou sua tese defensiva, por meio do ofício n. 184/ASTE/CGM, no documento n. 01298/19, ID721993, no qual contrapôs cada subitem da DM GCFCS-TC 00172/17, restou impropriedades a serem sanadas, tal como a cópia do Processo Administrativo Comprovante de Instauração do Processo Administrativo 07.00054-000/2019; comprovante de Instauração do Processo Administrativo n. 03.00019-00/2019 e Relatório de Inspeção n. 025/DRF/DIGP/CGM/2018.

8. Retornam os autos para análise da documentação exigida no Despacho de p. 54, ID. 794905, proferido pelo E. Relator Francisco Carvalho da Silva, do qual determinou a verificação da juntada do Relatório do Controle Interno nas contas anuais de 2017, ou na Prestação de Contas do exercício de 2018, em tópico separado, as providências quanto ao resultado das apurações e efetividade das medidas saneadoras do suposto desvio de plantões extras.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

9. Convém memorar que a defesa trazida anteriormente indicava os caminhos que o jurisdicionados buscou para atender o requisitado no presente Rito Abreviado, entretanto, em discrepância ao artigo 7º da Resolução 210/2016/TCE-RO, não trouxe aos autos os documentos para se comprovar o alegado, por isso, necessitou-se de novas diligências, a fim de sanar a problemática.

10. Além do mais, de acordo com o Despacho de p. 54, ID794905, incumbe a este Corpo Técnico a verificação do cumprimento do **subitem III** da DM-GCFCS-TC 00172/17, no que tange a apresentação dos resultados em tópico separado na Prestação de Contas do ano 2017 e/ou 2018. Em virtude disso, ao analisar a prestação de contas do exercício de 2017, presente nos autos de n. 01646/18, não há registro quanto a conclusão dos processos administrativos que apuravam a presente irregularidade, igualmente não houve a conclusão no exercício de 2018, constante na prestação de contas do corrente ano, autuado sob o n. 01448/2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

11. Todavia, o senhor Boris Alexander Gonçalves de Souza, trouxe aos autos as cópias solicitadas no Relatório Técnico, p. 46-52, ID794297, no qual foi comprovado a irregularidade e convertido o Processo Administrativo em Tomada de Contas Especial, o que ainda não foi concluído integralmente, mas o teor do Rito Abreviado pode ser consultado no Documento n. 07252/19, ID811325, p. 02 – 628.

12. Por derradeiro, em relação ao subitem **III** da DM-GCFCS-TC 00172/17, induz, através do ofício n. 992/ASTE/C/GAB/CGM, p. 56, ID812829, juntada novamente no Documento n. **7552/19, ID813645**, que as providências ou resultados da apuração quanto a possível acumulação ilegal de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras serão disposto no Relatório de Controle Interno Anual – Exercício 2019, em tópico separado.

#### **4. CONCLUSÃO**

13. Diante dos documentos trazidos pela defesa, infere esta Unidade Técnica que não restam questionamentos pertinentes a serem sanados, uma vez que no Procedimento Abreviado adotado no caso concreto, à época, revogado pela Resolução 291/2019/TCE-RO.

14. Todavia, não há necessidade de se aplicar os critérios de seletividade, de acordo com o artigo 1º da Res. n. 291/2019/TCE-RO, uma vez que o Controle Interno do Município de Porto Velho está em fase de Tomada de Contas Especiais, não carecendo de reanálise por esta E. Corte de Contas, para se evitar o dispêndio financeiro do erário, mas tão somente verificar se consta no Relatório Anual de Contas – exercício 2019, em tópico separado, sendo que os documentos probatórios acostado aos autos são suficientes para sanar a presente irregularidade e se reconhecer a atuação necessária do Controle Interno do Município de Porto Velho no cumprimento do Rito Abreviado.

#### **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

15. Por todo o exposto, sugere-se como proposta de encaminhamento, caso seja de concordância do E. Conselheiro Relator:

**5.1 RECONHECER o cumprimento** do determinado na DM-GCFCS-TC 00172/17; e

**5.2 ARQUIVAR os autos** após os trâmites legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

16. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2019.

**(Assinado eletronicamente)**  
MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Coordenador de Controle de Atos de Pessoal  
Cad. 406

Em, 19 de Dezembro de 2019



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE  
PESSOAL